

CLIPPING TRIBUTÁRIO

01 A 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Almeida
CORPORATE LAW

Clipping Tributário

01 A 18 DE NOVEMBRO DE 2011
EDIÇÃO 91

LEGISLAÇÃO e NOTÍCIAS 4

FEDERAL 4

TRIBUTARISTAS DEBATEM LUCRO DE CONTROLADAS	4
JORNAL CRITICA PRORROGAÇÃO DA ZFM E GERA REAÇÃO DE CLASSES LIGADAS À ECONOMIA	5
EMPRESA DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO PODE FICAR ISENTA DE COFINS.....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1207, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO IOF NAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	8
IDOSOS PODERÃO FICAR ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA A PARTIR DOS 75 ANOS	9
MONTADORAS TENTAM ESCAPAR DE MAIS IPI INVESTINDO NO PAÍS	10
DILMA SANCIONA AMPLIAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL E DIZ QUE É PRECISO SOBRIEDADE DIANTE DA CRISE ECONÔMICA.....	11
GOVERNO FIXA METAS PARA DAR BENEFÍCIO A MONTADORAS	12
GOVERNO PODERÁ SEGURAR IMPORTAÇÕES DE VEÍCULOS ANTES DE AUMENTO DO IPI.....	12
EMPRESAS PODERÃO CAPTAR RECURSOS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA COM DESCONTO NO IR	13
INDÚSTRIAS DE CACHAÇA TERÃO CONTROLE DE PRODUÇÃO PELA RECEITA.....	14
FAZENDA ESTUDA FIM DO IOF PARA ESTRANGEIROS.....	15

ESTADUAL 17

SEFAZ DO RIO GRANDE DO SUL IDENTIFICA IRREGULARIDADES QUE RESULTAM EM AUTUAÇÃO DE R\$ 25,4 MILHÕES EM ICMS.....	17
GUERRA FISCAL LEVA CONSUMIDOR A PAGAR ICMS DOBRADO EM COMPRA PELA INTERNET	17
CI APROVA PROJETO QUE FACILITA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS POR PARTE DO CONFAZ.....	18
COBRANÇA DE ICMS SERÁ REVISTA PARA MPE	19

MUNICIPAL 20

IDOSOS PODEM PEDIR ATÉ DEZEMBRO ISENÇÃO DE IPTU NO DF	20
---	----

DECISÕES JUDICIAIS 21

STF DECIDIRÁ SE ESTADOS PODEM IMPEDIR USO DE CRÉDITOS DE ICMS.....	21
TRIBUNAL ALTERA CÁLCULO DE IR	23
DF NÃO PODE COBRAR ICMS QUANDO FOR DESTINATÁRIO DE PRODUTO ADQUIRIDO NO COMÉRCIO VIRTUAL	24

STF LIBERA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DA COFINS	25
ICMS EM COMPRAS PELA INTERNET AGUARDA PARECER DA PGR	26
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CORRETORES DE SEGUROS É TEMA DE ADI	27
SUSPENSO JULGAMENTO SOBRE NORMA POTIGUAR DE CONTRIBUIÇÃO POR INATIVOS.....	28
MANDADO DE SEGURANÇA DA ALESP SOBRE SIGILO É JULGADO PREJUDICADO	29
COBRANÇA DE TAXA A MORADORES DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO É TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL....	29
SUSPENSÃO DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAVA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO FEITA POR CONSTRUTORA	30
NOVO PEDIDO DE VISTA ADIA JULGAMENTO SOBRE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA ECT.....	31
LIMINARES DERRUBAM COBRANÇA DE ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	33
“MULTA ISOLADA” POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA TEM REPERCUSSÃO GERAL	34
VISTA SUSPENDE ANÁLISE DE RECURSO PARA ESCLARECER JULGAMENTO SOBRE CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI	36
DECISÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
CONSELHEIROS DISCUTEM USO DE ÁGIO EM AQUISIÇÕES	38
SERVIÇO EM FERROVIA	38

LEGISLAÇÃO e NOTÍCIAS

FEDERAL

Tributaristas debatem lucro de controladas

A tributação de lucros obtidos por empresas controladas e coligadas no exterior foi discutida ontem por representantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – última instância administrativa para discussão de autuações fiscais. Representantes da instituição reuniram-se em um seminário promovido pelo Instituto Cidadania Tributária (ICT), no Rio de Janeiro.

A questão gera divergências quanto à interpretação de duas normas. Uma delas é a Medida Provisória (MP) nº 2.158, que determina a tributação, no Brasil, dos ganhos das controladas e coligadas no exterior, a partir da data de sua apuração no balanço. A outra é a Lei nº 9.249, segundo a qual os resultados das filiais, sucursais, controladas e coligadas devem ser considerados de forma individualizada – impedindo a contabilidade centrada em uma só empresa do grupo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisa a matéria em uma ação da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que contesta a sistemática de apuração prevista pela MP 2.158. Para a CNI, a norma seria inconstitucional, pois determina a tributação dos lucros pelo simples fato de serem apurados no exterior, mesmo que não tenham sido distribuídos no Brasil. As empresas

argumentam que só pode haver cobrança de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando os lucros forem colocados à disposição dos acionistas no Brasil.

O julgamento da ação foi interrompido em agosto para aguardar o retorno do ministro Joaquim Barbosa, em licença médica na data da sessão. Até o momento, a votação está apertada, com quatro votos a favor da constitucionalidade da MP, quatro contra e um voto por sua validade apenas para empresas coligadas no exterior.

O chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Paulo Riscado, e a conselheira Nereida Horta debateram o caso e citaram um processo da distribuidora de bebidas Eagle, subsidiária brasileira da Ambev, em discussão no conselho. As operações da empresa envolveram uma controlada direta, situada na Espanha, e duas controladas indiretas na Argentina.

Ao fazer o balanço patrimonial, a controladora brasileira consolidou os resultados das companhias argentinas na empresa espanhola. Um tratado entre Brasil e Espanha, para evitar a dupla tributação de pessoas jurídicas nesses países, isentou a Eagle do pagamento de IR e CSLL sobre o lucro

externo. A dúvida é se essa consolidação seria ou não possível.

O entendimento vencedor foi a favor da Fazenda, por entender que os recursos vieram originalmente da Argentina, segundo o procurador. “O registro contábil é feito por intermédio da controlada direta, mas o que se tributa é o lucro da indireta”, afirmou Riscado. A conselheira, por outro lado, defende que a Eagle tinha o direito de consolidar os resultados na controlada direta, onde realmente estaria o investimento. Para ela, é uma questão “matemática”. “Se uma (indireta) tem lucro e a outra tem prejuízo, a controlada direta teria lucro menor.”

Outra discussão importante é a compensação de tributos pagos pelas controladas no exterior. Participantes do debate reconheceram que não há consenso quanto à existência de crédito decorrente de tributação estrangeira

Fonte: Tributário.net (04.11.2011)

Jornal critica prorrogação da ZFM e gera reação de classes ligadas à economia

A PEC que pode prorrogar por mais 50 anos a ZFM foi assinada pela presidente Dilma Rousseff (PT), no último dia 24, durante a inauguração da Ponte Rio Negro e comemoração dos 342 anos de fundação da capital. Junto, ela também assinou o a Medida Provisória que estende o benefício para os

municípios da Região Metropolitana de Manaus (RMM)

Editorial publicado na edição desta segunda-feira (31/10), no jornal Folha de São Paulo, critica a prorrogação da Zona Franca de Manaus (ZFM) até 2050, a qual depende exclusivamente de votação de um Projeto de Emenda à Constituição (PEC) no Congresso Nacional para se tornar realidade. Segundo o texto, cujo título é “Subsídio Secular”, o melhor destino para o modelo, criado em 1967, é “o seu fim”.

As críticas geraram opiniões distintas entre as classes empresarial, política e especializada na área econômica. Contudo, em comum entre os pontos ressaltados está a falta de conhecimento sobre a região e o funcionamento do modelo para sustentar as alegações.

A PEC que pode prorrogar por mais 50 anos a ZFM foi assinada pela presidente Dilma Rousseff (PT), no último dia 24, durante a inauguração da Ponte Rio Negro e comemoração dos 342 anos de fundação da capital. Junto, ela também assinou o a Medida Provisória que estende o benefício para os municípios da Região Metropolitana de Manaus (RMM).

De acordo com o editorial, o fim dos incentivos fiscais faria com que as indústrias se distribuíssem em regiões mais próximas dos centros de consumo, com melhor infraestrutura e mão de obra. O texto também destaca que a economia local “sobrevive à

base de incentivos estatais e que mesmo com todos os incentivos e políticas industriais a ZFM exporta apenas 3% do seu faturamento – não é, portanto, competitiva. Ainda segundo o editorial, “o déficit comercial externo do Amazonas cresce rapidamente”.

Para o autor, é preciso um prazo mais curto para a vigência “e um plano de desenvolvimento local, pois Manaus padece da carência de vias de transporte, de fornecimento precário de energia, segurança e saneamento”. Ele conclui frisando que “prorrogar isenções da ZFM só atende a políticos locais e a empresários acostumados com favores estatais”.

Balança comercial

Para o deputado federal Pauderney Avelino (DEM), o editorial mostra uma visão enviesada sobre a ZFM, pois “os grandes empresários da indústria ou são paulistas ou internacionais”. Pauderney explica que a manutenção do modelo tem contribuído para manter ao longo das décadas a floresta em pé. “Agora, não há prejuízos para outros estados. O fato de ele citar a balança comercial como um ponto negativo, ele se esquece que a Zona Franca não foi criada para exportar. Da mesma forma, temos um mercado interno gigantesco abastecido pelo modelo”, disse.

De acordo com o deputado opositor, mesmo sendo favorável, ele opina que ao longo dos anos os governos amazonenses não se preocuparam em criar infraestrutura para melhorar a logística em Manaus, o que é

prejudicial do ponto de vista do escoamento a produção.

Membro do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas (Ciam) e empresário, Maurício Loureiro destaca que há um “desconhecimento” com relação ao desenvolvimento do modelo por parte do jornal. Ele frisa que, assim como a ZFM agrega incentivos fiscais que propiciam a competitividade, em nível de Brasil também existem medidas, tais como os proporcionados pela Lei da Informática, que trouxe incentivos para a produção de tablets, que beneficiam outras regiões brasileiras.

Segundo o empresário, não há como comparar realmente a infraestrutura de estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, entre outros que são interligados por rodovias, com a do Amazonas, visto que a operacionalidade é muito mais difícil no Norte do Brasil. “Essas pessoas não têm a menor noção do que é um custo de operar em Manaus. Tem, obviamente, que haver incentivo fiscal para compensar tudo isso. O que me causa estranheza é que os jornais (O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo) colocam editorial sem o menor conhecimento sobre como funciona a ZF, suas necessidades, o que ela arrecada e o que ela gera de emprego, e se pautam num ponto comum, que é a balança comercial”, alega.

Já o economista e professor da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Rodemarck Castello Branco, explica que o desenvolvimento industrial brasileiro, inclusive

nas regiões mais desenvolvidas como a Sudeste, foi baseado em políticas setoriais que privilegiavam a implantação de industriais próximas ao mercado consumidor. Entre as décadas de 1950 e 1980, inclusive, houve uma grande concentração de indústrias nessa região do País.

No entanto, políticas de desenvolvimento com incentivos fiscais vêm sendo adotadas não só no Brasil, mas em várias partes do mundo. Ele destaca que a visão do autor do editorial é regional e não nacional. Ou seja: a implantação de políticas por meio de incentivos visa igualar regiões menos desenvolvidas às mais desenvolvidas.

Castello Branco explica que políticas setoriais já beneficiaram regiões mais bem desenvolvidas. Mas, no caso da ZFM, uma política de desenvolvimento regional, é considerada a desigualdade entre as regiões. “Além disso, temos aqui indústrias que geram dinamismo à economia local, retirando a economia amazonense de uma situação de depressão em que ela estava desde o fim do ciclo da borracha”, argumenta.

No entanto, ele também alerta que, embora a prorrogação da ZFM tenha sua importância reconhecida, é preciso aproveitar a oportunidade para construir algo que, na opinião do especialista, foi deixado de lado por cerca de 50 anos: a criação de uma infraestrutura para a região, buscando novas fontes de economia, a exemplo do turismo, aproveitamento mineral, parque gasoquímico e biotecnologia.

O acritica.com entrou em contato com a assessoria da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam) e com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), mas não obteve um posicionamento sobre o assunto.

Fonte: Tributario.net (01.11.2011)

Empresa de estudante universitário pode ficar isenta de Cofins

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 1369/11, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que concede isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às empresas “juniores”, constituídas por estudantes universitários e com sede nas respectivas universidades.

Essas empresas são associações civis sem fins lucrativos e desempenham a missão de ampliar a teoria dos conteúdos ensinados, desenvolvendo trabalhos de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados.

Em crescimento

O deputado informa que já existem no País mais de 1.100 empresas assim constituídas – um crescimento de 87% nos últimos cinco anos.

Os preços cobrados por seus serviços são habitualmente bastante inferiores aos de mercado, e os clientes são quase sempre micros e pequenas empresas.

No âmbito federal, elas já estão isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Podem ser isentas também do PIS/Pasep, a menos que contratem funcionários pela CLT, caso em que precisam pagá-lo à alíquota de 1% sobre a folha de pagamento.

Ônus tributário

O ônus tributário federal que sofrem, explica Mendes Thame, é o relativo à Cofins, que incide sobre as suas receitas de prestação de serviços “e impede a proliferação dessas células tão importantes para o desenvolvimento econômico”.

No âmbito municipal, elas pagam o Imposto sobre Serviços (ISS) em função das receitas de prestação de serviços. O deputado ressalta, porém, que elas podem obter a isenção deste tributo municipal, se reconhecidas como de utilidade pública.

A isenção da Cofins, conclui o autor do projeto, é uma forma de incentivar a criação dessas associações nas universidades brasileiras.

Tramitação

Sujeito à apreciação conclusiva, o projeto será examinado pelas comissões de Finanças e

Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Tributário.net (04.11.2011)

Instrução Normativa RFB nº 1207, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre a incidência do IOF nas operações com derivativos

Foi publicada no DOU de hoje, dia 4 de novembro, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, visando consolidar em um único ato normativo a legislação referente à disciplina, cobrança e recolhimento do IOF incidente sobre as operações com contratos de derivativos.

2. A IN RFB nº 1.207, de 2011, reúne os dispositivos normativos constante nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória (MP) nº 539, de 26 de junho de 2011, no art. 8º da MP nº 545, de 29 de setembro de 2011, bem como no art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incluído pelo Decreto nº 7.563, de 15 de setembro de 2011. Estes dispositivos foram estruturados conforme a distribuição da matéria tributária envolvida em sete capítulos. Assim, dos arts. 1º a 6º tem-se apenas a reprodução e sistematização de normas já existentes.

3. Quanto às principais inovações trazidas pela IN RFB nº 1.207, de 2011, pode-se apontar as regulamentações constantes nos arts. 7º a 10.

3.1 O art. 7º disciplinou aspectos das informações a serem disponibilizadas aos contribuintes pelas entidades ou instituições responsáveis tributários (a Bolsa e a Cetip) por meio dos intermediários e participantes habilitados (as corretoras, por exemplo), bem como fixou prazo para a referida disponibilização. Estas informações deverão estar em formato eletrônico e seguir o modelo do Anexo I da referida IN. Caso o contribuinte não receba as informações necessárias para apuração do imposto deverá informar à Secretaria da Receita Federal para as devidas providências.

3.2 O art. 8º estabelece, a partir de modelo no Anexo II da IN, as orientações que o contribuinte deverá adotar para apurar o imposto a partir das informações recebidas, bem como o código do Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) a ser utilizado para o respectivo recolhimento (cód. 2927).

3.3 O art. 9º dispõe que a metodologia de cálculo para obtenção das informações necessárias para apuração da base de cálculo do IOF será disponibilizada na internet pela Bolsa e pela Cetip.

3.4 Por fim, o art. 10 estabelece obrigação acessória de conservação das metodologias adotadas e das informações disponibilizadas, enquanto estiver dentro do prazo de decadência do imposto.

Fonte: Tributário.net (04.11.2011)

Idosos poderão ficar isentos do Imposto de Renda a partir dos 75 anos

O objetivo é compensar gastos maiores de idosos, especialmente com saúde.

A Câmara analisa proposta que isenta do Imposto de Renda o salário e demais rendimentos de pessoas com 75 anos de idade ou mais. A medida está prevista na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 69/11, do deputado Vitor Paulo (PRB-RJ).

Vitor Paulo argumenta que os idosos costumam arcar com gastos maiores do que pessoas mais jovens, em razão de despesas com procedimentos médicos, remédios, alimentação e transporte especial. O objetivo da proposta, segundo o deputado, é compensar essas perdas.

“Já está mais do que na hora de concedermos essa isenção para que o idoso possa ter melhores oportunidades de lazer, esporte, cultura e saúde”, afirma o deputado, lembrando que muitos aposentados hoje precisam complementar renda.

O deputado não estima o impacto orçamentário da medida, mas acredita que os custos para o governo serão pequenos. “O impacto deverá ser pequeno, já que há poucas pessoas nessas condições e a renda média mensal dessa parcela da população é de R\$ 866, portanto bem abaixo da faixa de isenção do Imposto de Renda”, afirma Vitor Paulo.

Tramitação

A admissibilidade da PEC será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovada, será analisada por uma comissão especial, antes de ser votada em dois turnos pelo Plenário.

Fonte: Tributário.net (04.11.2011)

Montadoras tentam escapar de mais IPI investindo no país

Seis apresentaram planos para atingir nacionalização de 65% da produção.

Ameaça. A montadora chinesa Chery está entre as afetadas pelo aumento de 30 pontos no imposto.

Brasília. Até a semana passada, seis montadoras haviam apresentado ao governo planos para se instalar no Brasil e atingir gradualmente o índice de nacionalização de 65%. Dessa forma, elas pretendem escapar do aumento de 30 pontos percentuais do IPI sobre modelos importados, que começará a ser cobrado em dezembro.

Para não pagar mais IPI, as montadoras também precisam realizar no Brasil seis entre 11 etapas de produção e investir pelo menos 0,5% de suas receitas brutas em pesquisa e desenvolvimento.

As propostas variam, mas todas começam com índices de nacionalização baixos, na casa dos 10%, e vão aumentando a quantidade de componentes nacionais ao longo do tempo. A

mais ousada se compromete a chegar aos 65% em três anos. Ela aposta que, se não conseguir, o governo pode cobrar retroativamente o IPI mais elevado sobre suas importações.

Outros planos preveem atingir o índice em cinco anos. Todas sustentam que é impossível começar a produzir no país com um nível de componentes nacionais já tão elevado.

O governo ainda não decidiu como será o regime alternativo para as novas montadoras. Não há acordo sequer sobre se esse regime será mesmo criado. O ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Pimentel, tem afirmado que sim. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, diz que é só uma possibilidade.

As discussões prometem ficar mais complicadas. Durante o Encontro Nacional da Indústria (Enai), realizado semana passada em São Paulo, Pimentel adiantou que o governo vai mudar a aferição do conteúdo local nos automóveis.

Hoje, o critério é financeiro: quanto a montadora gasta no país. Por isso, até despesas com publicidade entram como conteúdo local. Outros países adotam outras definições, como peso ou quantidade de componentes. Tudo depende dos objetivos. Mas essas metas ainda não estão claras, segundo comentou um interlocutor do governo no setor privado.

As discussões prometem ser difíceis, como foram as que sucederam o plano Brasil Maior, no início de agosto. A ideia original do governo era reduzir o IPI para montadoras investirem em tecnologia. Na falta de entendimento, saiu o aumento do IPI para importados.

Venda de importados cresce 35% de janeiro a setembro

São Paulo. De janeiro a setembro, 22,7% de todos os veículos novos vendidos no mercado brasileiro foram importados, num total de 610 mil unidades, número 35% maior que o de igual período do ano passado.

Os dados assustaram o governo federal, que, em 16 de setembro, publicou o Decreto 7.567, determinando o aumento de 30 pontos percentuais para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os automóveis importados (que não têm 65% de conteúdo regional).

A maior parte desses veículos, contudo, foi importada pelas próprias montadoras, principalmente da Argentina e do México, países para onde as companhias instaladas no país também exportam. A alta do IPI afetou mais os modelos trazidos por empresas que não têm fábricas no Brasil.

Fonte: Tributário.net (04.11.2011)

Dilma sanciona ampliação do Simples Nacional e diz que é preciso sobriedade diante da crise econômica

A presidenta Dilma Rosseff disse hoje (10), na cerimônia de sanção da lei que amplia os limites de participação de micro e pequenas empresas no Simples Nacional, que é preciso ter sobriedade diante da crise econômica internacional. Ela acrescentou que é necessário manter os investimentos e o consumo para enfrentar os efeitos da crise.

“Damos hoje uma demonstração de que estamos preocupados com a economia real do país, com aquilo que gera riqueza para esse país e com o que vai assegurar que tenhamos todas as condições [para crescer e enfrentar a crise]. Porque depende de nós ter uma atitude em relação a essa turbulência internacional, uma atitude de sobriedade. Temos que continuar investindo, consumindo, o governo fazendo projetos de infraestrutura e o microempreendedor continuar produzindo”.

A presidenta voltou a dizer que é preciso fortalecer a classe média brasileira e contou que, após passar uma semana discutindo a crise internacional e a dívida que atinge vários países da Europa, no encontro do G20 na semana passada, na França, voltou ao Brasil e passou a discutir as condições nas quais o Brasil pode continuar crescendo, gerando emprego, consumo e riqueza para a população.

Com a nova lei que amplia os limites do Simples Nacional, o limite de enquadramento

no regime simplificado de tributação subirá de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil para as microempresas e de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões para as pequenas empresas. Esses são os valores máximos que as empresas poderão faturar anualmente para permanecer no programa. O teto para os empreendedores individuais passou de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil por ano.

A lei também duplica para R\$ 7,2 milhões o limite de faturamento anual para as empresas exportadoras. Nesse caso, as vendas ao mercado externo poderão chegar ao mesmo valor das do mercado interno. Assim, dentro desse teto, a empresa continuará enquadrada no regime simplificado.

Outra novidade é a autorização do parcelamento das dívidas tributárias em até 60 meses (15 anos) para as empresas do Simples. A medida beneficiará até 500 mil empresas que devem aos governos federal, estaduais e municipais e que seriam excluídas do regime tributário em janeiro.

Fonte: Tributário.net (10.11.2011)

Governo fixa metas para dar benefício a montadoras

As montadoras que se comprometerem a instalar fábricas no país só terão direito a desconto no IPI sobre carros importados caso cumpram, de seis em seis meses, metas fixadas pelo governo federal.

A regra estará na reedição do decreto que elevou em 30 pontos percentuais o IPI

(Imposto sobre Produtos Industrializados) de carros importados, medida tomada para proteger o mercado doméstico. O novo decreto deve sair no próximo mês.

Segundo a Folha apurou, a montadora não ficará livre de imediato do IPI mais alto. Ela receberá de volta o imposto pago a mais se cumprir as metas a cada seis meses, que vão de prazos de implantação da fábrica até o período para atingir o nível de conteúdo local de 65%.

O objetivo do governo é evitar a repetição do que ocorreu com a Asia Motors, que ganhou no passado benefícios fiscais em troca da instalação de uma fábrica no país. Recebeu os incentivos e não instalou a unidade.

A regra de transição para as montadoras que vão instalar unidades no país terá prazo diferente segundo o modelo do veículo.

Fonte: Tributário.net (11.11.2011)

Governo poderá segurar importações de veículos antes de aumento do IPI

Para evitar um surto de importação de veículos antes do início da cobrança da alíquota maior do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o governo poderá usar o prazo máximo de 60 dias para a liberação de licenças de importação. Com esse procedimento, os automóveis podem ter a entrada no país adiada até meados de janeiro, quando o imposto mais alto estiver em vigor.

“O governo tem controle disso [das importações]. Não permitiremos um surto de importações, porque forneceremos as licenças dentro do comportamento normal do mercado, sem sobressaltos”, disse o secretário executivo adjunto do Ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira.

O secretário não informou que nível de importações o governo considera acima do normal. Disse apenas que a equipe econômica tem informações diárias sobre o comportamento das compras externas e tem condições de avaliar o surgimento de um eventual surto de importações de veículos. Desde maio, os veículos que entram no país deixaram de ter a licença automática de importação.

Hoje (11), o governo editou um decreto adaptando a legislação que aumentou o IPI para os veículos importados ao prazo mínimo de 90 dias determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O reajuste entrará em vigor em 16 de dezembro, e os fabricantes do Mercosul têm até 16 de janeiro de 2012 para apresentar os documentos para obter a habilitação definitiva que permitirá o pagamento do imposto menor.

Segundo o coordenador de Tributação sobre Produção e Comércio Exterior da Receita, João Hamilton Rech, as montadoras que cumprem os requisitos para fugir do aumento do IPI atualmente têm habilitação provisória, que precisará ser convertida em definitiva a partir de 1º de fevereiro. Para serem preservados do aumento, os fabricantes

devem produzir veículos com pelo menos 65% de componentes do Mercosul e cumprir pelo menos seis de 11 etapas de produção no bloco econômico.

O decreto editado hoje também poupa do reajuste de IPI as montadoras de carrocerias de caminhões. De acordo com Rech, isso foi necessário porque os caminhões costumam ser produzidos em duas etapas. Uma empresa fabrica o chassi e outra fica encarregada de acrescentar a carroceria. Pela legislação anterior, somente os produtores dos chassis que cumprem os requisitos não teriam o imposto aumentado.

Outra medida do decreto acabou com uma brecha para que fabricantes pudessem usar para importar veículos com IPI menor. Pelo novo texto, somente as marcas fabricadas no Brasil não pagarão mais imposto. Segundo a equipe econômica, a versão anterior permitia que uma montadora instalada no país importasse veículos de marcas não produzidas no país com o imposto mais baixo.

Fonte: Tributário.net (11.11.2011)

Empresas poderão captar recursos para projetos de infraestrutura com desconto no IR

Projetos de infraestrutura de sete setores poderão, em breve, contar com incentivos no mercado de capitais. Decreto da presidenta Dilma Rousseff e do ministro da Fazenda, Guido Mantega, regulamenta o procedimento

para as empresas captarem recursos destinados a empreendimentos considerados prioritários, com desconto no Imposto de Renda (IR).

O decreto definiu como áreas contempladas logística e transporte, mobilidade urbana, energia, telecomunicações, radiodifusão, saneamento básico e irrigação. Os projetos deverão ser apresentados aos ministérios de cada setor, que emitirão portarias com a relação das obras que poderão receber o benefício.

Por meio do benefício, as empresas responsáveis pelos projetos poderão emitir debêntures (títulos privados) para captar recursos. Os compradores pagarão menos IR. Pessoas físicas e não residentes no país terão o imposto zerado. As empresas nacionais pagarão 15% sobre o rendimento desses papéis, em vez de 34% sobre o lucro líquido.

O desconto no IR vale apenas se as debêntures tiverem prazo mínimo de quatro anos, forem corrigidas pela inflação ou por taxas prefixadas (definidas com antecedência) e se a própria empresa que emitir não puder comprar o papel de volta. Como em qualquer título, o emissor pega dinheiro emprestado de investidores, usa os recursos para um fim específico e se compromete a devolver o dinheiro com correção.

Instituído por medida provisória (MP) editada em dezembro do ano passado, o incentivo fiscal levou quase um ano para ser regulamentado. Segundo o secretário

executivo adjunto do Ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira, a demora ocorreu porque o Congresso Nacional só aprovou a MP em agosto.

O secretário informou ainda que os próprios empresários pediram que os ministérios de cada área fossem encarregados de aprovar os projetos. "As empresas querem ter mais segurança nas emissões [de debêntures] e evitar que o próprio mercado decidisse que projetos são prioritários", explicou.

Fonte: Tributário.net (15.11.2011)

Indústrias de cachaça terão controle de produção pela Receita

Empresas brasileiras que se internacionalizaram nos últimos anos investindo em ativos no exterior estão repatriando capitais na forma de investimentos diretos no Brasil, o que pode ser um artifício para lucrar com os juros altos sem passar pelo pedágio da tributação aos especuladores.

O movimento foi detectado por técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que estimaram um salto de US\$ 5,3 bilhões no acumulado em 12 meses do Investimento Direto de Brasileiros (IDB) entre novembro de 2010 e setembro deste ano.

O indicador, que expressa os investimentos das subsidiárias estrangeiras de multinacionais brasileiras, costumava ser negativo porque as inversões geralmente são

feitas no exterior, mas tornou-se positivo no primeiro semestre deste ano com operações em sentido inverso, diz o Ipea.

O movimento é parecido com o que tem marcado o Investimento Estrangeiro Direto (IED), o que reforça a suspeita de que parte do capital especulativo atraído pelo Brasil está ingressando disfarçada de investimento produtivo para fugir da tributação sem gerar produção ou empregos.

Pesquisadores do Grupo de Análise e Previsões (GAP) do Ipea começaram a monitorar o comportamento da conta financeira do País ao verificar um aumento fora do normal do fluxo de IED logo após o governo elevar de 2% para 6% a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre aplicações de renda fixa e empréstimos de curto prazo, em outubro de 2010.

Desde então, o IED assumiu um padrão de volatilidade mais parecido com o dos investimentos em carteira de títulos de renda fixa, que, simultaneamente, começaram a cair mesmo com os juros em alta no primeiro semestre.

Segundo o Ipea, o Investimento Estrangeiro em Carteira (IEC) registrou queda de 24,2% em 12 meses até agosto deste ano, somando US\$ 49,2 bilhões, em relação a igual período anterior. Já o IED acumulou US\$ 75,4 bilhões e alta de 176,6% na mesma comparação. Ao avaliar o Investimento Direto Líquido (IDL), que conjuga o IED e o IDB, o Ipea encontrou alta ainda mais forte: 216,9%.

"O IDB, por expressar um movimento de internacionalização das empresas brasileiras, tende a ser negativo. O natural é uma remessa de capitais da matriz brasileira para filiais em outros países. Mas houve uma inversão de sinal no primeiro semestre. Esse capital, que normalmente contribuiria negativamente no IDL, agora contribui positivamente", explica Júlia Braga, pesquisadora associada ao Ipea que vem acompanhando o tema no GAP desde o primeiro semestre. "Houve um aporte para dentro do País nessa rubrica. As filiais estão remetendo para as matrizes."

Fonte: Tributário.net (15.11.2011)

Fazenda estuda fim do IOF para estrangeiros

O governo avalia pedido da BM&FBovespa para retirar a cobrança do Imposto de Operações Financeiras (IOF) das aplicações de investidores estrangeiros em ações. As conversas com a equipe econômica estão em curso, como já revelou o presidente da BM&F, Edemir Pinto, diante de um ano repleto de dificuldades para o mercado acionário e com perspectivas não muito favoráveis para 2012.

No Ministério da Fazenda, há defensores da medida que avaliam ser este o momento de se retirar essa trava tributária para dar um impulso extra ao mercado acionário e às empresas que esperam melhores condições para abrir o capital.

O argumento dos que apoiam a mudança, segundo apurou o Estado, é que o capital especulativo, investido em ações, também produz impacto positivo no aumento do investimento produtivo. E o que se precisa agora é deslançar o investimento nessa fase em que o governo começou a lançar mão de novas medidas de estímulo ao crescimento econômico no ano que vem, já que em 2011 o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) será muito mais fraco do que se esperava.

A cotação do câmbio, atualmente em nível mais elevado, sustentaria também os argumentos em favor da retirada do IOF para renda variável.

Escolha difícil. Não há decisão sobre o pedido da BM&F. A escolha será bastante difícil para o ministro da Fazenda, Guido Mantega, que nos últimos dois anos comandou uma obstinada ofensiva de medidas para segurar a valorização do real ante o dólar. Essa ofensiva culminou numa queda de braço pública com a bolsa, depois que o governo decidiu tributar também as operações com derivativos cambiais.

Na avaliação dos que defendem a permanência da taxa, uma mudança agora, quando não se tem clareza da evolução da crise europeia, seria um movimento arriscado e poderia provocar sinalizações dúbias.

Nesse cenário, o melhor a fazer seria esperar mais para avaliar o comportamento do fluxo de dólares para o País. E, para estimular o

crescimento, continuar avançando gradualmente na retirada das medidas macroprudenciais, com a diminuição do IOF para operações de crédito - próxima medida que poderá ser adotada pela equipe econômica.

Em outubro de 2009, o governo adotou as primeiras medidas para limitar a entrada de dólares, aumentando o IOF sobre investimento estrangeiro em ações e de títulos de renda fixa negociados no País. O IOF para aplicações em renda fixa e variável passou a ser taxado com 2%. Em 2010, o governo fez uma taxa adicional do IOF para renda fixa (primeiro para 4% e depois para 6%), mas deixou de fora do novo aumento o mercado acionário.

Para a BM&F, o quadro agora para o mercado acionário é mais difícil e o governo estaria sensível para a situação. Os dirigentes da bolsa esperam a retirada do IOF o mais rápido possível, com o argumento de que, quando o governo optou pela taxa, a bolsa estava em 70 mil pontos.

Hoje, está em 50 mil e com cerca de 45 empresas esperando para abrir o capital. Em contrapartida, as críticas públicas da bolsa ao governo vêm diminuindo.

O ministro Mantega tem se mostrado pragmático, e é com isso que os executivos da bolsa contam. A retirada do IOF para renda variável chegou a ser discutida não faz muito tempo pela equipe econômica, mas a opção foi a de manter a taxa. O ministro agora pode acabar surpreendendo novamente.

Fonte: Estado de S. Paulo (16.11.2011)

ESTADUAL

Sefaz do Rio Grande do Sul identifica irregularidades que resultam em autuação de R\$ 25,4 milhões em ICMS

A Receita Estadual apurou, em uma empresa do ramo de telecomunicações, uma fraude de ICMS no valor de R\$ 9,56 milhões. A quantia, somada às multas aplicadas, chega a mais de R\$ 25,4 milhões em valores atualizados.

A Delegacia Especializada da Receita Estadual explicou que a empresa vinha realizando créditos de ICMS, não previstos na legislação tributária, relativos à aquisição de aparelhos celulares que eram oferecidos aos clientes em comodato. A utilização de crédito indevido tem como principal objetivo reduzir os valores de ICMS devidos ao Estado.

As irregularidades foram constatadas pelo Grupo Setorial de Administração Tributária (GSAT) Comunicações, que acompanha o setor utilizando o conceito de Inteligência Fiscal, cruzando dados e utilizando sistemas eletrônicos de dados. No primeiro semestre

Distrito Federal e 19 Estados querem a divisão do imposto nessas vendas e, na falta de acordo, resolveram adotar uma alternativa polêmica.

O consumidor está pagando a conta da briga pelo ICMS nas vendas pela internet. O Distrito Federal e outros 19 Estados querem a divisão

deste ano, uma ação coordenada pelos fiscos de várias unidades federadas, foi possível a entrada de aproximadamente R\$ 196 milhões nos cofres públicos estaduais como resultados de ações de monitoramento e repressão à sonegação fiscal em empresas do ramo de telecomunicações.

Para o Subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, outra importante vantagem, como resultado dessas ações, é “a normalização concorrencial no setor, uma vez que as empresas que se utilizavam destes artifícios ganham mercado, já que reduzem o ICMS incidente sobre os seus produtos. Cabe salientar que os municípios também se beneficiam, uma vez que 25% do ICMS pertencem a eles”, concluiu Ricardo Neves.

Fonte: Tributário.net (01.11.2011)

Guerra fiscal leva consumidor a pagar ICMS dobrado em compra pela internet

do imposto nessas vendas e, na ausência de acordo com as demais unidades da Federação, resolveram adotar uma alternativa polêmica. A arquivista Caroline Lopes Durce, de Brasília, teve de arcar com 10% adicional de ICMS sobre a cerâmica que comprou de São Paulo, mesmo depois de a loja paulista já ter recolhido o imposto sobre a mercadoria.

“Concordo com o pagamento de impostos, mas desde que se pague apenas uma vez, é triste ter que pagar de novo”, afirmou Durce. “Vou continuar comprando, porque mesmo com dois ICMS a cerâmica é muito mais barata do que aqui.” Vinte unidades da Federação passaram a cobrar uma parcela adicional de ICMS nas compras online e por telemarketing, muitas vezes direto do consumidor. A disputa opõe São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Amazonas e os Estados do Sul contra os demais.

O recolhimento se baseia num protocolo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) assinado pelos 20 Estados. O documento é considerado inconstitucional pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) e ilegal pelo próprio conselho de secretários estaduais porque a regra exige a assinatura de todos os Estados para que as decisões entrem em vigor.

“Alguns Estados estão forçando a barra cobrando esse imposto na entrada dos produtos”, disse René de Oliveira e Sousa Júnior, presidente da Comissão Técnica do ICMS no Confaz. “Isso não tem legalidade nenhuma.” O protocolo determina a cobrança do adicional de ICMS mesmo dos Estados que não assinaram o documento. O objetivo é compensar as “perdas” fiscais. Isso porque como os produtos não chegam mais nas lojas de Sergipe e Bahia, por exemplo, o governo desses Estados não tem como recolher o imposto, o que reduziria a arrecadação.

Hoje, se um produto paga uma alíquota, por exemplo, de 10% de ICMS, parte disso fica para o Estado onde foi produzido e parte fica com o Estado onde a venda é feita. Com a venda pela internet, essa parte do Estado que vendia deixa de existir. Por isso, o preço online é mais baixo.

Segundo o advogado Ives Gandra Martins, presidente do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio de São Paulo, o protocolo contraria a Constituição porque não houve a unanimidade dos Estados e porque o consumidor não é contribuinte do ICMS. “Quando a lei não atende mais o objetivo é preciso muda-la. Na democracia não posso dizer que não concordo com a lei e não vou cumpri-la.”

“Os Estados vão continuar cobrando o diferencial de ICMS, porque é uma perda significativa e exponencialmente crescente”, diz o secretário de Sergipe, João Andrade.

Fonte: Tributário.net (05.11.2011)

CI aprova projeto que facilita a concessão de incentivos fiscais por parte do Confaz

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá passar a aprovar concessão e revogação de benefícios fiscais relativos ao ICMS por maioria qualificada de três quintos. A atual legislação exige que as concessões sejam decididas por unanimidade das unidades da federação e as revogações por maioria de quatro quintos delas.

O projeto de lei do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) que flexibiliza as decisões do Confaz (PLS 240/06 – complementar) foi aprovado nesta quinta-feira (10) pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Agora, a proposta – que altera a lei que trata dos convênios para a concessão de isenções do ICMS (Lei complementar 24/75) – será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No projeto original, Flexa Ribeiro sugeriu que as decisões fossem tomadas por quatro quintos do colegiado, mas emenda da senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) fixou a maioria de três quintos tanto para as concessões como para revogações de benefícios fiscais.

Flexa Ribeiro disse que “a ditadura da minoria” impede que especialmente os estados menos desenvolvidos sejam beneficiados com incentivos fiscais.

- Basta um estado não concordar e nada é feito. Tudo que era feito em relação aos estados menos desenvolvidos eram considerados inconstitucionais – ressaltou o autor do projeto.

Também o senador Lobão Filho (PMDB-MA) afirma em seu relatório, lido pelo senador Blairo Maggi (PR-MT), que a exigência de unanimidade para aprovar ou ratificar convênios é o que impede a formulação e execução de política tributária pelos estados. O relator ressaltou que é impossível ajustar políticas uniformes que atendam a todas as

unidades da federação, uma vez que o Brasil é um país heterogêneo.

- Atualmente está sacramentado o poder de veto individual e é bastante que uma unidade federada entenda de não fornecer a unanimidade para que todas as demais vejam frustrada a intenção de estabelecer determinada isenção – observou o relator *ad hoc* Blairo Maggi.

A Constituição atribui ao Confaz o papel de deliberar sobre concessão de incentivos fiscais em ICMS, informou Lobão Filho. No entanto, não estabelece ritos nem quorum para suas decisões, o que é feito por lei complementar, explicou Blairo Maggi.

Na avaliação do senador, o Confaz tem a possibilidade de fazer a reforma tributária que o Congresso não consegue realizar. No Parlamento, disse Blairo Maggi, não é possível realizar muitas mudanças, pois há pressões e os interesses se sobrepõem. A proposta, em sua opinião, vai gerar transformação na política econômica do país.

Fonte: Tributário.net (11.11.2011)

Cobrança de ICMS será revista para MPE

O Estado de São Paulo iniciou o movimento para que as Secretarias da Fazenda do País ponham fim ou alterem a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), via substituição tributária. De forma inédita, as entidades paulistas - Fecomercio,

Sescon, Sebrae, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), e outras ligadas ao Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor -, por meio da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e da Guerra Fiscal, enviaram ao secretário da Fazenda de São Paulo, Andrea Calabi, a primeira proposta para revisar a norma legitimada em 1996.

Conforme afirmou o gerente de Políticas Públicas do Sebrae Nacional, Bruno Quick, ao DCI, essa movimentação se daria após a aprovação da presidente Dilma Rousseff, para ajustar em 50% as faixas de enquadramento das empresas no Simples Nacional.

O problema apontado pelos representantes das entidades é que, para evitar a sonegação e otimizar a arrecadação de ICMS, os governos estaduais aumentaram gradativamente a adoção da sistemática da substituição tributária. No entanto, esse método tem-se mostrado nocivo para as optantes pelo Simples Nacional.

No caso de São Paulo, de acordo com José Maria Chapina, presidente do Sescon-SP e do Conselho de Assuntos Tributários da Fecomercio de São Paulo, antes da entrada

em vigor das regras da substituição tributária atual existia o Simples São Paulo, que isentava todas as micro e pequenas empresas do ICMS. Depois da entrada do Simples Nacional esta isenção foi retirada pelo governo.

Atualmente, uma empresa, por exemplo, com receita bruta de R\$ 120 mil (primeira faixa do anexo 1 do Simples Nacional), o comércio sofre a incidência de 1,25% da alíquota de ICMS. Porém, na regra da substituição, aplica-se a alíquota do imposto, de até 18%. "Ou seja, esses 18% têm impacto direto no custo de um produto, o que gera perda de competitividade perante empresas maiores", explica Chapina. "Nossa proposta é devolver às empresas inscritas no Simples o crédito equivalente à diferença prevista no Simples e aquilo que é cobrado pela substituição."

Pelos representantes das entidades que conjuntamente concluíram o estudo, a proposta foi considerada justa por Calabi e pelo coordenador tributário do Estado, José Clovis Cabrera. Ainda não há previsão de resposta.

Fonte: Tributário.net (11.11.2011)

MUNICIPAL

Idosos podem pedir até dezembro isenção de IPTU no DF

Os idosos com mais de 65 anos de idade poderão pedir, até o final de dezembro deste

ano, a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Para obter a isenção, o imóvel deve ser o único de propriedade do idoso, servir de residência para ele ou sua família e ter até 120 metros

quadrados. Além disso, o idoso deve ser aposentado ou pensionista e receber até dois salários mínimos. As regras, que devem ser comprovadas na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, estão prevista no artigo 5º, inciso VII, da Lei Distrital 4.072/2007.

Já as dívidas com relação ao IPTU e com a TLP (Taxa de Limpeza Pública) podem ser negociadas durante a 2ª Semana de Conciliação Fiscal, que acontece de 21 a 24 de novembro, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O horário do atendimento ao público será de 12h às 18 horas, no Auditório Sepúlveda Pertence, no Bloco A, Térreo, do

TJ-DF. O cidadão que não for intimado, pode se cadastrar no site do TJ-DF.

Mesmo o cidadão que não tiver se cadastrado, será atendido por ordem de chegada, desde que leve todos documentos pessoais e do imóvel. A semana de conciliação fiscal também vai atender quem possui outros débitos com o governo do Distrito Federal, oferecendo facilidades como o parcelamento da dívida com 5% de entrada e o restante em até 60 vezes.

Fonte: Conjur (17.11.2011)

DECISÕES JUDICIAIS

STF decidirá se Estados podem impedir uso de créditos de ICMS

Apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade da guerra fiscal, no julgamento em bloco de 14 ações em junho, empresários continuam sofrendo os efeitos da briga tributária entre os Estados. Ao remeter mercadorias de uma região para outra, as empresas não conseguem o reconhecimento dos créditos de ICMS resultantes de incentivos fiscais concedidos na origem. Com isso, passam a discutir valores altíssimos, administrativamente e na Justiça – só a JBS Friboi foi autuada em São Paulo em mais de R\$ 1,2 bilhão por usar esse tipo de crédito. Muitas empresas chegam a ter as contas bancárias penhoradas por Estados com os

quais discutem esses pagamentos. Outro efeito colateral dessa briga é o grande número de ações penais contra empresários que usaram incentivos fiscais. Um desfecho para a questão, porém, poderá vir em breve do Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar, pelo mecanismo da repercussão geral, se os Estados têm ou não o direito de impugnar créditos de ICMS resultantes de benefícios fiscais concedidos por outros. A Corte selecionou um “leading case” que valerá de parâmetro para todo o país. Trata-se um recurso da empresa do setor alimentício Gelita do Brasil, que contesta a cobrança de ICMS pelo Rio Grande do Sul.

A empresa comprou couro no Paraná, onde se beneficiou de incentivos fiscais, pagando 7% de ICMS. Ao enviar o material para o Rio Grande do Sul, destacou 12% do imposto na nota fiscal – alíquota incidente na operação interestadual. Mas como a quantia efetivamente recolhida foi de 7%, o Estado do Rio Grande do Sul quer cobrar a diferença de 5%.

Os incentivos fiscais funcionam da seguinte forma: a empresa paga uma alíquota menor de ICMS no Estado de origem, mas, nas operações interestaduais, destaca nas notas fiscais um crédito equivalente à alíquota cheia do imposto – o chamado “crédito presumido”. É essa diferença entre o valor cheio e a quantia paga de fato que os Estados querem cobrar das empresas, quando os benefícios não foram previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Os Estados se amparam na Lei Complementar nº 24, de 1975, que condiciona a concessão de benefícios fiscais a um acordo prévio entre os Estados, no Confaz. A norma considera “inefcazes” os créditos resultantes de incentivos concedidos sem seguir esse trâmite. A Gelita argumenta, por outro lado, que não cabe ao Executivo de um Estado determinar se a lei de outra região é ou não inconstitucional. “Essa é uma competência exclusiva do Poder Judiciário, notadamente do STF”, diz o advogado da empresa, Haroldo Lauffer, do escritório Lauffer Advocacia, de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul.

Sua tese remete aos princípios da separação dos poderes e da presunção de validade das normas jurídicas, previstos na Constituição. “Não podemos partir do pressuposto de que uma lei de um Estado é inconstitucional”, afirma Lauffer. As empresas defendem que a via correta para um Estado questionar o incentivo concedido por outro seria entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade no STF.

Paralelamente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) irá analisar o assunto de um outro ponto de vista, levando em consideração o que diz a lei. Os ministros remeteram o debate sobre os créditos impugnados à 1ª Seção do tribunal, formada por dez integrantes, que irão uniformizar o entendimento da 1ª e 2ª turmas. O recurso foi movido pela empresa de autopeças HC Peças contra o Estado de Minas Gerais, que não reconheceu créditos presumidos outorgados pelo Distrito Federal.

O STJ decidirá, no caso, se o que vale na operação são os créditos destacados na nota fiscal ou o imposto efetivamente pago no Estado de origem. “Se o Estado concede um benefício, trata-se de um acordo com esse Estado de origem. A relação com o destino é independente disso”, argumenta o advogado Leandro Martinho Leite, que defende a HC Peças. Ele lembra que, embora tanto a 1ª quanto a 2ª Turma do STJ tenham precedentes favoráveis às empresas, a 2ª Turma já emitiu decisões seguindo a tese da Fazenda. “O julgamento pela 1ª Seção será importantíssimo, pois irá uniformizar o

entendimento do tribunal e servirá de baliza para as instâncias inferiores”, afirma Leite.

A guerra fiscal entre os Estados tem um efeito perverso no bolso das companhias. No setor de distribuição farmacêutica, por exemplo, praticamente todas as empresas foram autuadas a partir de 2005, com raríssimas exceções, segundo a Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico (Abafarma). “As empresas se sentem extremamente pressionadas pelas secretarias de Fazenda”, diz o diretor executivo da Abafarma, Jorge Froes de Aguiar. “As autuações comprometem o capital de giro e muitas não têm como oferecer penhora para discutir os valores na Justiça. O reflexo disso pode chegar até ao abastecimento das farmácias e da população.”

Fonte: Tributário.net (01.11.2011)

Tribunal altera cálculo de IR

Decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sinalizam uma mudança na forma de cálculo do Imposto de Renda (IR) incidente sobre verbas trabalhistas reconhecidas em condenações judiciais.

O entendimento anterior da Corte era de que o IR se aplicaria sobre o total acumulado devido pelo empregador. Com isso, a alíquota do imposto retido tendia a ser a mais alta da tabela, de 27,5%. Mas, desde o mês passado, pelo menos quatro turmas do TST já alteraram essa forma de cálculo, entendendo que o IR

deve ser aplicado sobre o valor discutido em relação a cada mês trabalhado.

A diferença é que, com a base de cálculo mensal – e portanto menor –, a alíquota cai, pois o IR é progressivo. A instrução beneficia diretamente os trabalhadores, que passam a recolher menos imposto. Em alguns casos, o valor apurado por mês pode cair na faixa de isenção, enquanto a soma atingiria a alíquota cheia.

A 2ª Turma do TST, por exemplo, aplicou o novo cálculo recentemente, ao julgar uma ação de uma trabalhadora contra a Petrobras. A 8ª Turma decidiu da mesma forma, em um processo envolvendo uma empresa de seguros e previdência. Também há decisões semelhantes da 4ª e 5ª turmas.

O novo entendimento segue a Instrução Normativa nº 1.127, editada em fevereiro pela Receita Federal, que determinou o mês de competência como critério para a base de cálculo do imposto. A norma regulamentou a Lei nº 12.350, de 2010, alterando a forma de apuração do IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada por pessoas físicas. Apesar de não afetar o caixa das empresas, a instrução normativa gerou dúvida entre os empregadores, por contrariar a jurisprudência do TST.

A Súmula nº 368 do tribunal, editada em 2005 e ainda em vigor, diz justamente o contrário da regra da Receita – ou seja, que o IR se aplica sobre o valor global das verbas trabalhistas. Segundo o advogado que defende grandes

companhias, alguns juízes de primeira instância começaram a aplicar o novo critério logo após a edição da norma da Receita. “Mas as empresas ficaram inseguras, sem saber se deveriam seguir a instrução normativa ou a súmula do TST”, diz.

Ao optar pela nova forma de cálculo, as turmas do TST vêm entendendo que a instrução normativa afastou a aplicação da Súmula 368, por ser posterior a ela. Para ele, trata-se de uma sinalização de que pode haver uma mudança na jurisprudência do tribunal. “Esses primeiros julgados ensaiam uma redução do Imposto de Renda para o trabalhador”, afirma.

A advogada que representa trabalhadores, defende a apuração do IR mês a mês. “É um critério mais justo, pois leva em conta o período em que a verba trabalhista deveria ter sido paga”, afirma.

Apesar das decisões recentes das turmas, a situação ainda não está totalmente pacificada, pois a Súmula 368 permanece em vigor. “A questão terá que ser analisada pelo pleno do tribunal”, explica o ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que preside a Comissão de Jurisprudência do TST.

No mês passado, numa tentativa de solucionar a questão, a comissão propôs à Corte uma alteração da Súmula 368. Mas ainda não há previsão de data para um posicionamento do pleno, integrado pelos 27 ministros do tribunal. Ives Gandra Martins Filho está entre os ministros que já começaram a aplicar o cálculo

definido pela Receita. A tese é de que, como houve uma mudança legal, a jurisprudência do tribunal deve ser revista. Um detalhe importante é que a alteração foi motivada justamente pela parte mais afetada. “Se a própria Receita estabelece um critério mais favorável ao contribuinte, não somos nós que devemos dizer o contrário”, diz o ministro.

Fonte: Tributário.net (03.11.2011)

DF não pode cobrar ICMS quando for destinatário de produto adquirido no comércio virtual

O Conselho Especial do TJ-DFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) suspendeu protocolo que prevê incidência tributária sobre operações interestaduais de e-commerce pela unidade federada de destino da mercadoria.

De acordo com a decisão colegiada, o protocolo fere o pacto federativo ao contrariar dispositivo constitucional sobre incidência do ICMS, que seria devido à unidade de origem do produto e não à unidade destinatária.

O mandado de segurança, com pedido liminar, foi impetrado por J BILL Comércio de materiais elétricos, em agosto de 2011. A empresa informou que realiza vendas a órgãos e entidades públicas em todo o território nacional, mediante processos de licitação e concorrências públicas realizadas de forma não presencial por meio de pregões eletrônicos via internet.

Segundo ela, diversos contratos estavam pendentes de entrega dos respectivos produtos no Distrito Federal devido à cobrança do “adicional” do ICMS previsto no Protocolo 21/11, regulamentado pelo Decreto Distrital 32.933/11. Alegou a ilegalidade da cobrança e pediu sua suspensão.

Após a concessão da liminar a favor da empresa requerente, o Distrito Federal, entrou com agravo pedindo a revogação da medida.

De acordo com o ente federado, o Protocolo, criado por ato do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), não fere os princípios constitucionais, entre eles o Pacto Federativo, e busca reduzir as desigualdades regionais e sociais, observando fielmente o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar 87/96.

Segundo consta dos autos, o Protocolo foi assinado apenas pelos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal.

Para o relator, esse fato demonstra que “o protocolo não foi unânime, ou seja, não foi assinado por todos os Estados da Federação, logo fica nítida a violação do pacto federativo”.

Segundo o desembargador, “a exigência de um adicional do ICMS sobre venda realizada por intermédio de comércio eletrônico viola a regra da divisão de competências tributárias

entre os entes federados, bem como a repartição das receitas na forma do artigo 157 da Constituição Federal. Isso porque o ICMS já teria sido recolhido no Estado de origem da mercadoria, não cabendo ao Estado do consumidor final beneficiar-se pelo mesmo fato gerador já ocorrido no território do outro ente federado”.

O entendimento do relator foi acompanhado pelo colegiado do Conselho Especial que, à unanimidade, manteve a suspensão da cobrança até que seja julgado o mérito do mandado de segurança. A decisão vale somente para as partes do processo.

Fonte: Tributário.net (07.11.2011)

STF libera escritório de advocacia da Cofins

Uma decisão do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Luiz Fux pode indicar uma possível mudança de entendimento da Corte sobre a cobrança da Cofins de sociedades civis de prestadores de serviço profissionais, como escritórios de advocacia, de arquitetura e consultórios médicos. A decisão permite que o escritório Amailza Soares Paiva Advocacia e Consultoria, do Ceará, passe a pagar a Cofins somente a partir do julgamento da ação rescisória da União. Desde que o Supremo declarou constitucional a cobrança da Cofins, a União tem ajuizado ações rescisórias contra as empresas para tentar cobrar a Cofins que elas deixaram de pagar no passado. Da decisão do ministro, ainda cabe recurso.

Fonte: Tributário.net (17.11.2011)

ICMS em compras pela internet aguarda parecer da PGR

A Ação Direita de Inconstitucionalidade que trata da tributação de ICMS sobre operações interestaduais feitas pela internet, telemarketing ou showroom seguiu na última semana para Procuradoria-Geral da República, que deve agora emitir seu parecer. Na ação, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo quer suspender o Protocolo ICMS 21, de 1º de abril de 2011, que destina ao consumidor final não contribuinte do imposto o encargo do tributo.

"O consumidor que fará uso próprio do bem que adquiriu não é contribuinte do ICMS. A alteração da forma de incidência desse imposto, neste caso, somente poder ser realizada por meio de emenda à Constituição", explica um tributarista.

Os estados que assinaram o acordo no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), em 1º de abril deste ano, são 18 e compreendem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os estados pretendem partilhar a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre as vendas pela internet, que atualmente é recolhido na origem dos produtos e serviços. São Paulo e Rio são os estados que concentram a maioria dos centros de distribuição das lojas virtuais.

"Podemos dizer que tal disputa relaciona-se à chamada guerra fiscal, pois esses estados buscam meios para disputar o recolhimento do tributo, aumentar sua arrecadação", destaca.

A PGR já deu seu parecer contra a tributação em caso semelhante, na ADI sobre as mudanças na legislação tributária relativa ao ICMS no Ceará. Nessa ação, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil, o artigo 11 da Lei 14.237/2008 e os artigos 1º e 2º do Decreto 30.542/2001 espelham o Protocolo 21/2011. A norma estadual questionada permite que a Secretaria da Fazenda estadual cobre alíquotas entre 3% e 10% do ICMS, sobre produtos comprados pela internet por pessoas físicas ou jurídicas, não contribuintes do tributo.

A OAB havia pedido liminar para suspender os dispositivos contestados, mas o ministro Dias Toffoli decidiu levar o caso ao Plenário, que deverá julgar diretamente o mérito.

Medida Preventiva

Segundo o advogado, as empresas podem se prevenir, junto ao Judiciário, com pedidos de suspensão do tributo, como fez a OAB no caso semelhante. "As empresas que realizam esse tipo de comércio podem requerer a determinação judicial para as receitas estaduais não cobrem o tributo.

Fonte: Tributário.net (15.11.2011)

Contribuição previdenciária de corretores de seguros é tema de ADI

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) que dê interpretação conforme a Constituição ao caput e ao inciso III do artigo 22 da Lei 8.212/91, de maneira a excluir a aplicação dos dispositivos à comissão repassada por empresas aos corretores de seguro. A norma, alterada pela Lei 9.876/99, determina que a parcela destinada pelas empresas à Seguridade Social deve ser equivalente a 20% do total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

O pedido é feito na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4673), em que a Consif também questiona a aplicação às comissões de corretagem do parágrafo 1º do artigo 22 da mesma lei, o qual prevê o pagamento, por parte das empresas, do adicional de 2,5% para fim de contribuição previdenciária. Na ADI, a autora sustenta ser inconstitucional a interpretação dada às referidas normas pela Súmula 458 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual a contribuição previdenciária deve incidir sobre a comissão paga aos corretores de seguro. A entidade requer a concessão de liminar para suspender tal interpretação conferida à norma.

A Consif argumenta que obrigar as seguradoras ao pagamento de tal contribuição é inconstitucional, pois o contrato de corretagem não configura prestação de

serviço, mas uma mediação para consumir um negócio entre a empresa e o segurado. Nesse sentido, sustenta que a tese do STJ viola os princípios constitucionais da isonomia (caput do artigo 5º), da igualdade de tratamento a contribuintes que se encontram em situação equivalente (inciso II do artigo 150), da proporcionalidade e razoabilidade (inciso LIV do artigo 5º) e da equidade na forma de participação no custeio previdenciário (inciso V e parágrafo único do artigo 194).

“É lícito afirmar que a atividade do corretor visa exclusivamente ao resultado, não à prestação do serviço. Pode o corretor trabalhar anos para o seu cliente, com extrema lealdade, esforço e competência e, ainda assim, não terá direito a comissão alguma caso o negócio visado pelo referido cliente vier a fracassar”. Como não existe vínculo de prestação de serviço entre o corretor e a seguradora (artigo 722 do Código Civil brasileiro), segundo a Consif, a contribuição não pode ser cobrada da empresa.

Para a autora da ADI, ainda que a corretagem configurasse prestação de serviços, a cobrança da contribuição previdenciária à seguradora (20% mais 2,5% do valor pago pela corretagem) afrontaria os princípios constitucionais da isonomia e da equidade na forma de participação de custeio da previdência social, visto que os serviços supostamente prestados também atenderiam ao cliente que contrata o seguro e não apenas à empresa. Além disso, por lei, o corretor é

proibido de ser empregado ou diretor de seguradora.

A confederação sustenta, ainda, que a parcela do prêmio pago pelo segurado à empresa, no ato da contratação do seguro, não acresce ao patrimônio da companhia, sendo repassada diretamente ao corretor, o que não o enquadra nos quesitos “rendimentos pagos ou creditados” ou “que lhe preste serviço” previstos na lei impugnada para determinar o desconto do tributo. Segundo a Consif, o objetivo da ADI é sanar uma grave injustiça decorrente da interpretação equivocada do dispositivo legal. Conforme destaca na ação, não se pretende excluir as seguradoras da contribuição previdenciária, pois elas já pagam o tributo referente a seus funcionários.

Fonte: STF (03.11.2011)

Suspenso julgamento sobre norma potiguar de contribuição por inativos

Pedido de vista do ministro Luiz Fux adiou o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3477, que questiona o artigo 3º, caput e parágrafo único, da Lei estadual 8.633/05, do Rio Grande do Norte. Na ação, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contesta a instituição da contribuição previdenciária dos servidores estaduais inativos.

O dispositivo questionado estabelece que os aposentados e pensionistas dos poderes do

Rio Grande do Norte devem contribuir com 11% para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos daquele estado, a ter incidência sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido pelo regime geral da previdência social. O parágrafo único prevê isenção para os aposentados e pensionistas que sejam “portadores de patologias incapacitantes abrangidas pela isenção oferecida pelo imposto de renda”.

O relator da ação, ministro Cezar Peluso, votou pela parcial procedência da ADI ressaltando que deve ser entendida a isenção até o limite previsto no parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição Federal, “o que vai alcançar grande parte dos pensionistas”. “Acho uma norma bem intencionada, mas devia valer para todos”, afirmou o relator, ao observar que a lei estadual estende a isenção do imposto de renda para a contribuição previdenciária.

Para o ministro Cezar Peluso, o parágrafo único do dispositivo contestado vai além do que está no parágrafo 21 do artigo 40 da CF. Ele avaliou que a Constituição dá isenção limitada e o dispositivo questionado dá isenção total, “daí a interpretação conforme a Constituição para limitar a norma do Rio Grande do Norte”. “O parágrafo 21 do artigo 40 da CF vale para todos, portanto a lei estadual não pode ultrapassar esse limite”, completou.

Dessa forma, o relator votou parcialmente procedente para dar interpretação conforme o parágrafo único do artigo 3º da Lei potiguar 8.633/05, a fim de que a isenção seja até o limite previsto no parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição Federal.

Fonte: STF (03.11.2011)

Mandado de Segurança da Alesp sobre sigilo é julgado prejudicado

O Mandado de Segurança (MS) 29046, impetrado pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), foi julgado prejudicado pelo ministro Joaquim Barbosa. O legislativo local pedia ao Supremo Tribunal Federal (STF) a quebra do sigilo fiscal de pessoas e empresas supostamente envolvidas em irregularidades e fraudes praticadas contra cerca de três mil mutuários da Cooperativa Habitacional dos Bancários do Estado de São Paulo (BANCOOP). O fornecimento de informações fiscais auxiliaria investigações de Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp).

O ministro Joaquim Barbosa afirmou que, conforme apontado pela subprocuradora-geral da República, o presente mandado de segurança “não reúne mais condições de prosseguir”. A Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu informações e encerrou seus trabalhos, aprovando relatório final no dia 25 de outubro de 2010.

“Com o desaparecimento da CPI, aspecto da

manifestação do Poder Legislativo, também dissolve-se o quadro de alegada coação de direito líquido e certo, isto é, a resistência do subsecretário de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em transferir informações sujeitas ao sigilo fiscal para subsidiar as atividades de mencionada CPI”, explicou o relator. “Essa mudança superveniente do quadro fático-jurídico pode dar margem a outros tipos de discussão, que esta específica ação de mandado de segurança não comporta”, ressaltou.

Dessa forma, o ministro Joaquim Barbosa julgou prejudicado o mandado de segurança, por superveniente perda de seu objeto, com base no artigo 21, inciso IX do Regimento Interno da Corte (RISTF). Por fim, salientou que também pelas mesmas razões fica prejudicado o exame do agravo regimental interposto.

Fonte: STF (07.11.2011)

Cobrança de taxa a moradores de loteamento imobiliário é tema de repercussão geral

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de deliberação no Plenário Virtual, reconheceu a repercussão geral da questão constitucional suscitada no Agravo de Instrumento (AI) 745831. No agravo, se discute a possibilidade, ou não, de associação de proprietários em loteamento urbano exigir de moradores a ela não associados o pagamento de taxas de manutenção e conservação, à luz dos

princípios da legalidade e da liberdade de associação previstos na Constituição (caput e incisos II e XX do artigo 5º).

O processo, relatado pelo ministro Dias Toffoli, ainda será julgado definitivamente pelo Plenário do STF. Nele, uma moradora de loteamento urbano localizado em Mairinque (SP) se insurge contra a taxa cobrada pela associação de proprietários para o pagamento de despesas com as quais ela não concorda, como a manutenção de clube, realização de festas e comemorações.

Para a autora da ação, a imposição feita a proprietários de imóveis localizados em loteamentos urbanos de se associarem a agremiações constituídas no empreendimento e arcarem com despesas de manutenção, além de ferir o princípio constitucional da livre associação, contraria o artigo 175 da Carta Magna, o qual exige licitação e autorização legislativa para execução de serviços públicos.

“A questão posta apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo relevante para todas as associações constituídas nos moldes da recorrida e que estão a cobrar taxas análogas de seus associados, estando sujeitas, portanto, a deparar com situações que demandem a apreciação de pedidos semelhantes ao presente”, destacou o ministro Dias Toffoli, ao se manifestar pela repercussão geral da matéria.

O relator do agravo lembrou, ainda, que outro caso similar foi julgado pela Primeira Turma do

STF em setembro último. No Recurso Extraordinário (RE) 432106, proposto antes de o instituto da repercussão geral passar a valer, os ministros entenderam que as mensalidades cobradas por uma associação de moradores de um residencial no Rio de Janeiro a um proprietário de dois lotes na área feria a liberdade de associação prevista na Constituição.

Para o ministro Dias Toffoli, a questão discutida no recurso “tem o potencial de repetir-se em inúmeros processos, sendo atinente, por conseguinte, aos interesses de milhares de proprietários de imóveis nas mesmas condições”.

Fonte: STF (08.11.2011)

Suspensa decisão judicial que determinava incidência de ICMS sobre importação feita por construtora

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a liminar concedida pelo ministro Celso de Mello na Ação Cautelar (AC) 3024, a qual suspendeu decisões judiciais que determinaram a uma construtora o pagamento de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em operações de compra de bens no exterior. Com a decisão, a cobrança do imposto sobre as importações realizadas pela empresa fica suspensa até o julgamento final pela Suprema Corte dos Recursos Extraordinários (RE) 439796 e 594966.

O ministro Celso de Mello considerou ser necessária a concessão da liminar, “por identidade de razão”, visto que ele próprio decidiu suspender a tramitação no STF do Agravo de Instrumento (AI) 670673 até o final do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 439796. O relator também ressaltou que o Plenário Virtual do Supremo reconheceu a repercussão geral no RE 594966, que também irá analisar o alcance normativo do dispositivo constitucional que trata da incidência do ICMS na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por contribuinte não habitual do imposto (alínea “a”, inciso IX, parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição).

Em sua decisão, seguida por unanimidade pela Turma, o ministro Celso de Mello entendeu ainda estarem presentes no pedido formulado pela construtora a plausibilidade jurídica e o periculum in mora, ante o início dos procedimentos para a inscrição dos débitos referentes ao não pagamento do ICMS na dívida ativa, o que vem impedindo a empresa de participar de processos licitatórios.

No recurso de Agravo de Instrumento, a construtora questiona acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que manteve decisão de primeiro grau determinando a incidência do ICMS sobre bens adquiridos pela empresa no exterior. Embora a questão já tivesse sido questionada em recurso extraordinário não admitido pelo Tribunal estadual – o que impede a concessão de cautelar pelo STF – o ministro Celso de Mello entendeu ser possível o deferimento da

liminar, visto que a pretensão do autor se ajusta à jurisprudência da Suprema Corte.

Fonte: STF (08.11.2011)

Novo pedido de vista adia julgamento sobre imunidade tributária da ECT

Recurso Extraordinário (RE 601392) de autoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) teve julgamento suspenso em razão de um pedido de vista do ministro Dias Toffoli. O processo discute se a ECT está imune, ou não, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas atividades por ela exercidas que não tenham a característica de serviços postais, os quais, de acordo com o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal (CF), são de competência exclusiva da União.

No recurso, a ECT questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), com sede em Porto Alegre, que entendeu assistir à prefeitura de Curitiba o direito de tributar a empresa estatal com o ISS nos serviços elencados no item 95 da Lista anexa do Decreto-lei nº 56/1987. Tais serviços abrangem cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento.

Até o momento, negaram provimento ao recurso extraordinário os ministros Joaquim Barbosa (relator), Luiz Fux, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Cezar Peluso. Já os ministros Ayres Britto, Gilmar Mendes e Celso de Mello votaram pelo provimento do RE. O tema discutido no presente processo teve reconhecido, pela Suprema Corte, o caráter de repercussão geral.

Desprovimento

O relator, ministro Joaquim Barbosa, votou pelo desprovimento do RE em sessão realizada no dia 25 de maio de 2011. Na ocasião, ele manifestou o entendimento de que, no momento em que a empresa age com intuito de fins lucrativos, para si ou para outrem, a imunidade recíproca de tributos não deve ser aplicada. E este seria, segundo ele, o caso dos serviços questionados no RE.

Na sessão plenária desta quarta-feira (16), a discussão foi retomada com a apresentação do voto-vista do ministro Luiz Fux. Segundo ele, deve ser negada a extensão da imunidade recíproca a serviços não relacionados com o serviço postal. “Estender o regime das imunidades sobre serviços alheios ao conceito de serviço postal é conferir não um privilégio constitucionalmente admissível, mas um privilégio odioso, considerada a existência de um regime concorrencial na prestação desse serviço que, efetivamente, não se caracteriza como serviço público”, afirmou.

Durante o debate ocorrido nesta tarde, o relator reafirmou seu entendimento. O ministro Joaquim Barbosa observou que o Estado e os “diversos braços estatais” só podem exercer essa atividade econômica excepcionalmente. “A regra é o exercício de atividade econômica por atores privados”, disse.

Lembrou que a ECT exerce, ao mesmo tempo, atividade postal e bancária, como a venda de títulos em concorrência com o setor privado. De acordo com o ministro Joaquim Barbosa, a Constituição Federal determina que, quando o Estado ou empresa estatal resolve empreender na área econômica, deve fazê-lo em igualdade de condições com o particular. “Deve-se estabelecer a distinção: quando está diante de exercício de serviço público, há imunidade absoluta, quando se tratar de exercício de atividade privada, devem incidir as mesmas normas incidentes sobre as empresas privadas, inclusive as tributárias, como diz a Constituição”, completou.

Outros cinco votos foram proferidos no mesmo sentido. Entre eles, o do ministro Cezar Peluso segundo o qual é o próprio Estado que se propõe a assumir os riscos desta prestação, “pelo simples fato de estar em jogo interesses públicos relevantes a tal ponto que a consideração ou não de lucratividades é absolutamente secundária”.

Para ele, “se o Estado elege determinadas atividades econômicas como serviço público e assim o disciplina, sobretudo, na Constituição, é porque está guiado pela relevância do interesse público que existe na prestação

dessas atividades, independentemente do fato de essa prestação ser economicamente contraproducente ou pouco conveniente do ponto de vista da lucratividade”.

Divergência

O ministro Ayres Britto abriu divergência do voto do relator ao entender que o recurso da ECT deve ser provido. “É obrigação do poder público manter esse tipo de atividade, por isso que o lucro, eventualmente obtido pela empresa, não se revela como um fim em si mesmo, é um meio para a continuidade, a ininterrupção dos serviços a ela afetados”, ressaltou.

Segundo o ministro Ayres Britto, “os Correios são como que uma mão alongada das atividades da União”. “Estender aos Correios esse regime de imunidade tributária, de que fala a Constituição, me parece algo natural e necessário, não pode deixar de ser”, disse o ministro.

Viabilidade da comunicação nacional

Para ele, a intenção da ECT deve ser a de alcançar todos os distritos com o intuito da integração nacional. “Isso tudo obriga os Correios e Telégrafos a adotar uma política tarifária de subsídios cruzados, ou seja, busca obter lucro aqui para cobrir prejuízo certo ali. Praticando uma política de modicidade tarifária, os Correios alcançam a maior parte da população carente”, destacou.

O ministro Celso de Mello que, juntamente com os ministros Ayres Britto e Gilmar Mendes formaram a divergência pelo provimento do RE, frisou a questão da integração nacional. “A ECT torna-se um ator, um protagonista importante que viabiliza essa possibilidade de comunicação entre as diversas regiões do país, por isso mesmo é que tudo isso concerne aos superiores interesses da integração nacional”, analisou o ministro Celso de Mello.

Fonte: STF (16.11.2011)

Liminares derrubam cobrança de ISS sobre locação de bens móveis

Empresas locadoras de bens do Rio de Janeiro têm conseguido liminares na Justiça fluminense para que o município deixe de exigir o pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS). Ainda que a Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal (STF), de fevereiro de 2010, determine expressamente que é inconstitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis, o município do Rio mantém a cobrança.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) manteve recentemente uma liminar a favor de uma empresa que aluga equipamentos. Pelo menos mais cinco locadoras de veículos também foram beneficiadas por liminares da 12ª Vara da Fazenda Pública.

No entendimento do município, o Supremo só declarou inconstitucional o item 3.1 da Lei

Complementar nº 116, de 2003, que permitia a cobrança de ISS sobre a locação de bens. Porém, não teria vetado o item 3 da mesma lei, que trata da cobrança do tributo dos serviços prestados mediante locação. A desembargadora Patrícia Serra, da 17ª Câmara Cível do Rio de Janeiro, não aceitou essa argumentação.

Segundo a decisão, o município não apresentou elementos que justificassem em uma primeira análise a derrubada da liminar concedida na primeira instância. Para a desembargadora, a atividade da companhia se enquadraria ao da súmula vinculante ao se verificar o objeto do contrato social da empresa. Ou seja, a companhia seria apenas locadora de bens e não locadora de prestação de serviços. "A locação de bem móvel não tem qualificação jurídica de prestação de serviço, eis que constitui a entrega de bem móvel a terceiro para seu uso e gozo mediante remuneração", diz a decisão. Por isso, determinou que o município se abstenha de cobrar o imposto da empresa.

A companhia já havia obtido uma liminar na 12ª Vara da Fazenda Pública, mas a Procuradoria do município recorreu ao Tribunal de Justiça para tentar derrubá-la. Para o advogado da empresa, a redação da súmula vinculante é clara e tem que ser cumprida. Segundo ele, se há algum ponto que pode gerar dúvidas aos municípios, essa questão tem que ser analisada pelo próprio Supremo.

Outro advogado, que obteve liminar no mesmo sentido para cinco locadoras de veículos do Rio de Janeiro, entende que a cobrança é descabida e violaria a orientação do Supremo. A decisão a favor das locadoras de veículo também é da 12ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro e foi proferida em fevereiro. Para ele, no entanto, já haveria uma mudança na orientação da Fazenda municipal com relação a essa tese. "Apesar dessas consultas mais antigas a favor da cobrança, não sei de casos de empresas que foram realmente autuadas", afirma.

O Supremo decidiu, em 2005, que a locação de bens móveis não estaria sujeita ao ISS, ao julgar o leading case que envolvia o fornecimento de guindastes. Na ocasião, a Corte considerou que a locação de bens móveis seria uma atividade caracterizada pela "obrigação de dar", e não "de fazer", condição para a tributação. No início do ano passado, o Supremo publicou a Súmula Vinculante nº 31, que determina a não incidência de ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Fonte: Valor Econômico (18.11.2011)

“Multa isolada” por descumprimento de obrigação tributária tem repercussão geral

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário (RE) 640452, em que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte) questiona uma decisão

do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), que manteve a imposição de uma "multa isolada" por descumprimento de obrigação tributária acessória, e a reduziu para o percentual de 5% sobre o valor total da operação de compra de diesel para geração de energia elétrica, acrescida de juros de mora e correção monetária.

A multa, inicialmente de 40% sobre a operação, foi aplicada à empresa pelo governo de Rondônia por um lapso formal no preenchimento de documentos, já que a operação não gerou débito tributário. Ocorre que o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido sobre a compra do diesel era pago por substituição tributária para frente, pela base da Petrobras no Amazonas, da qual a Eletronorte adquiria o combustível e o repassava à Termonorte, para depois obter dela a energia gerada com o diesel.

A Eletronorte, integrante do sistema Eletrobrás, alega que a multa tem caráter confiscatório e foge da razoabilidade, infringindo os artigos 5º, incisos XXII e XXIV, e 150, inciso VI, da Constituição Federal (CF), além de acórdão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 442, relatada pelo ministro Eros Grau (aposentado).

O recurso da estatal chegou ao STF em forma de agravo de instrumento, mas foi convertido em recurso extraordinário pelo relator, ministro

Joaquim Barbosa, que propôs o reconhecimento de repercussão geral suscitado pelo tema nele versado.

O caso

A Eletronorte relata que a multa se refere à compra de combustível adquirido no período 01.01.2002 a 31.12.2002. Segundo a empresa, em consequência da substituição tributária, não havia imposto a pagar sobre o produto, seja pela Eletronorte, seja por sua contratada Termonorte.

Ainda conforme a estatal, tudo o que a legislação lhe impunha era o cumprimento de obrigações acessórias: emissão de notas fiscais acobertando a remessa física do óleo da Petrobras/AM direto para a Termonorte, e as remessas jurídicas Petrobras/AM - Eletronorte; Eletronorte - Termonorte (envio para industrialização por encomenda); e Termonorte-Eletronorte (devolução após industrialização).

Contudo, afirma, "diante do enorme volume de óleo recebido todos os dias (mais de 270 milhões de litros no período autuado), essas providências revelavam-se na prática extremamente onerosas". Por isso, ela solicitou ao Estado de Rondônia um regime especial de escrituração de documentos fiscais, que chegou a receber parecer favorável, mas jamais foi oficialmente publicado.

Assim, o não-cumprimento da obrigação acessória acarretou a imposição da citada

“multa isolada”, inicialmente no valor de R\$ 164.822.352,36, equivalente a 40% do valor da operação, ou seja, mais de duas vezes o ICMS devido e já pago sobre o combustível.

Em mandado de segurança impetrado na Justiça de primeiro grau, a empresa de energia obteve a redução desse valor para 10%, ainda considerado elevado por ela. Daí por que interpôs recurso ao TJ-RO, obtendo sua redução para 5%. E é contra a decisão da corte rondoniense que a Eletronorte se insurge no presente RE .

Repercussão

Ao propor o reconhecimento da repercussão geral do tema suscitado no processo, o relator, ministro Joaquim Barbosa, observou que o caso em discussão tem grande potencial de repetição, pois muitos entes federados também adotam a técnica das “multas isoladas”.

Neste caso, recordou o ministro, embora não houvesse atraso no recolhimento do tributo, a própria empresa admite ter descumprido uma obrigação acessória, prevista na legislação para a qual existe penalidade. Assim, segundo ele, é irrelevante o ICMS já ter sido recolhido por substituição tributária, já que não se trata de autuação para exigir a obrigação principal.

Então, se por um lado a empresa alega prejuízo, por outro, segundo o ministro, “é necessário analisar que o descumprimento de uma obrigação acessória desprovê o Fisco de

meios necessários para fiscalização, o que poderia abrir a porta para outras infrações”.

Em relação à relevância abstrata da matéria , o ministro Joaquim Barbosa lembrou que a literatura especializada “tem constantemente registrado o aumento da complexidade e da quantidade de obrigações acessórias”. Assim, segundo ele, “indagar acerca de quais são os parâmetros constitucionais que orientam a atividade do legislador infraconstitucional na matéria representará, sem dúvidas, grande avanço de segurança jurídica”.

Fonte: STF (17.11.2011)

Vista suspende análise de recurso para esclarecer julgamento sobre crédito-prêmio de IPI

Pedido de vista do ministro José Antonio Dias Toffoli interrompeu, nesta quinta-feira (17), o julgamento de embargos de declaração opostos no Recurso Extraordinário (RE) 208260 pela empresa gaúcha Calçados Siplana Ltda, com a finalidade de esclarecer a proclamação do resultado do julgamento desse recurso pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2004. A empresa aponta contradição entre a proclamação e o voto da corrente majoritária, registrada naquele julgamento.

O pedido de vista foi formulado quando o relator, ministro Marco Aurélio, concluiu seu voto pelo provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo ministro Luiz Fux. Ambos

concordaram com o argumento da empresa recorrente, de que a proclamação do resultado do julgamento fora mais abrangente do que o pedido por ela formulado e, também, do que a decisão majoritária nele verificada.

Segundo a empresa, ela havia apenas impugnado o artigo 1º do Decreto-Lei 1.724/1979, que implica a delegação de competência ao ministro da Fazenda para extinguir crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas condições que menciona.

De acordo com o ministro Marco Aurélio, na proclamação da decisão do STF de 2004, ficou assentado que todo o DL 1724/1979 seria inconstitucional. Portanto, de acordo com tal proclamação do resultado, a Corte teria julgado além do pedido. Entretanto, segundo o ministro Marco Aurélio, não foi isso o que votou a corrente majoritária entre os ministros da Corte, naquela época, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º.

O recurso de embargos de declaração é cabível quando ocorre obscuridade, contradição ou omissão em um julgamento.

Crédito-prêmio

O crédito-prêmio do IPI foi instituído em 1969, pelo Decreto-Lei 491, baixado pelo

então presidente da República, Arthur da Costa e Silva, a título de incentivo às exportações de manufaturados. A lei dava a todos os fabricantes de produtos vendidos no exterior o direito de obter um crédito, inicialmente de até 15% do valor da mercadoria embarcada, para abater do IPI que incidia sobre os produtos vendidos internamente. Se não houvesse IPI a ser pago, o crédito poderia ser usado para reduzir o pagamento de outros impostos.

Durante 14 anos, o benefício foi amplamente concedido aos exportadores. Entretanto, em 1979, em virtude de um entendimento do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) contra tal incentivo, houve uma pressão internacional contra os subsídios à exportação.

Em reação, o governo brasileiro editou dois decretos-lei que delegavam ao Ministério da Fazenda a competência para aumentar, reduzir ou extinguir o direito à restituição do IPI. Um deles foi o DL 1.724/1979, parcialmente questionado no RE 208260. Usando faculdade que lhe foi atribuída por tais decretos, o ministro da Fazenda baixou portaria, e estabeleceu a data de 30 de junho de 1983 para a extinção do direito ao crédito-prêmio.

Fonte: STF (17.11.2011)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Conselheiros discutem uso de ágio em aquisições

O Banco Santander tem chances de manter a decisão favorável da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), caso a Fazenda Nacional recorra à Câmara Superior. A companhia livrou-se de uma autuação bilionária por operação realizada na compra do Banespa. Em seminário no Rio de Janeiro, alguns tributaristas, integrantes da última instância da Corte administrativa, disseram, sem citar nomes, que o uso de ágio por intermédio de empresas-veículo – criadas para aquisições no país – é lícito desde que as operações não resultem em tributação menos onerosa para o contribuinte, o montante seja equivalente à expectativa de lucro e haja absorção do patrimônio das companhias.

A 1ª Seção do Carf cancelou a multa de R\$ 3,95 bilhões aplicada pela Receita Federal contra o Santander. O Fisco alega que o banco teria usado indevidamente um ágio de R\$ 7,4 bilhões – resultante da privatização – para pagar menos Imposto de Renda e CSLL no período de 2002 a 2004, usando uma empresa-veículo para trazer recursos da Espanha. Os conselheiros deram provimento, por unanimidade, ao recurso da instituição financeira. Entenderam que as diversas operações feitas pelo Santander foram necessárias para que a empresa pudesse fazer a dedução tributária do ágio, benefício conquistado ao vencer o processo de desestatização.

Os conselheiros que compõe a Câmara Superior podem julgar também outros casos bilionários, envolvendo a Telemar, a Vivo e a Dasa. Para o tributarista Alberto Pinto Júnior, “a economia tributária faz parte da gestão de uma empresa, desde que ela haja licitamente”. “Há todo um ordenamento jurídico autorizando o planejamento”, disse. A conselheira Karem completou o raciocínio do colega: “O que se exige no final é a junção das empresas, absorção do investimento. Não importa se passar por uma, duas ou mais empresas. Isso se usa para proteção dos acionistas minoritários, porque se fizer ação direta da investida, eles assumem uma dívida que não é deles.”

Fonte: Tributário.net (07.11.2011)

Serviço em ferrovia

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu ontem que o PIS e a Cofins incidem sobre o valor integral recebido pelo serviço de transporte ferroviário. Ou seja, as companhias de trem não podem abater da base de cálculo desses tributos os recursos repassados a outras empresas, por precisar usar trechos de suas linhas.

A Câmara Superior da 3ª Seção do Carf entendeu que esses repasses são considerados custos do serviço, e não receita de terceiros. No caso, a concessionária América Latina Logística (ALL), uma das maiores da América do Sul, não tinha propriedade de toda a malha ferroviária

necessária para a realização de fretes. Ela, então, deduziu de suas receitas tributáveis a parcela paga a outras concessionárias, detentoras de trechos por onde a carga trafegou.

Os recursos foram classificados como receita de terceiros. Mas, segundo o colegiado do Carf, a operação é meramente um custo com o qual a ALL deve arcar por prestar o serviço. A defesa informou que vai recorrer à Justiça. O Valor apurou que a autuação é de cerca de R\$ 15 milhões.

O advogado da ALL alegou que nem todo o valor recebido pelos serviços de frete poderia ser classificado como receita da empresa contratada. De acordo com ele, "nem tudo foi

incorporado ao patrimônio" da empresa e os recursos apenas "transitaram" por ela.

O chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Paulo Riscado, argumentou que a malha ferroviária funciona como um regime de partilha, mas o valor global pago pelo transporte é receita da concessionária contratada. Para ele, as quantias repassadas integram o custo do serviço, e não há previsão legal para deduzi-las da base tributável. Empresas de telefonia, turismo e de publicidade já sofreram autuações semelhantes. A defesa da ALL mencionou, inclusive, uma decisão favorável à Americel, que discutia o serviço de roaming.

Fonte: Valor Econômico (08.11.2011)

www.almeidalaw.com.br

Almeida
CORPORATE LAW